



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 4802/2021

ASSUNTO: PLV 141/2021

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei (PLV), o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação no âmbito do município do Rio Grande, de avisos com números: Denuncia de violência contra mulher - disque 180, Prevenção ao suicídio - dique 188, Conselhos tutelares - disque 125, Violência contra crianças e adolescentes - disque 100.” Processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) projeto, (2) despacho da relatoria enviando o feito para parecer jurídico.

2 – PARECER

O presente projeto é viável, desde que atenda as seguintes orientações (IGAM):

- “... medida deve se dar tão somente nos órgãos municipais, pois realizar a determinação de obrigação aos que estão ligados a outras esferas de poder da federação causa burla ao sistema constitucional de repartição de competências e macula a proposição em vício de inconstitucionalidade.”
- “... determinação no texto do parágrafo único do art. 1º da norma projetada de inserção nos veículos do transporte coletivo. Tal regramento pela mão de vereador impacta nas relações administrativas-contratuais da Prefeitura e há burla ao sistema constitucional de repartições de competências e consequentemente quebra desta cláusula, o que torna a proposição inviável pois há um desequilíbrio na relação contratual.”
- “...sugere-se a inclusão das disposições no Código de Posturas do Município.”

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Nelson", is located in the bottom right corner of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

3 – CONCLUSÃO

Dante do exposto, quanto ao presente PLV, entende-se que não existe óbice à sua tramitação e aprovação, desde que, implementadas as alterações acima citadas por meio de emenda/substitutivo.

4 – PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Em pesquisa juntos aos sites <https://leismunicipais.com.br/> e <https://sapl.riogrande.rs.leg.br/materia/pesquisar-materia>, não se encontrou, s.m.j, matéria idêntica à proposição. Utilizou-se no campo de pesquisa de ambos os sites as expressões “Avisos”, “telefones”, “disk denúncia”.

Foi encontrado o Decreto nº 11.509, de 29 de março de 2012, o qual “estabelece a obrigatoriedade da divulgação por parte do executivo municipal dos números de telefones de emergência e utilidade pública em todos os órgãos públicos e no transporte coletivo do Município do Rio Grande.” No mesmo, “fica obrigatório a divulgação dos números de emergência e utilidade pública em todos os órgãos públicos (Municipais, Estaduais e Federais) e nos veículos de transporte coletivo do Município do Rio Grande.” No Decreto, não há a abrangência pretendida pelo presente PLV.

Rio Grande – RS, 01 de julho de 2021


Lucas Fernandes Pompeu
OAB/RS 70.441


Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65.589

